

Para: **Unidades de Saúde de Ilha, Hospitais, EPER e Delegações de Saúde Concelhias**

Assunto: **Avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

AP

Class.:C/A.2018/20; C/D.2018/19

Considerando que na sociedade moderna há uma crescente preocupação pela defesa dos direitos dos cidadãos e o respeito pelas suas necessidades face ao Estado;

Considerando que a atual sociedade não se compadece com processos e métodos de trabalho antiquados e burocráticos, mas sim com uma atuação pronta, correta e com qualidade;

Considerando que face às imposições dos atuais ritmos de vida e às aspirações cada vez mais exigentes dos cidadãos, compete ao Estado tornar mais simples a vida dos cidadãos na sua interação com os serviços públicos;

Considerando que incumbe ao Serviço Regional de Saúde a promoção e proteção das condições de saúde dos cidadãos;

Considerando que a debilidade emocional em que se encontra o indivíduo, perante a vivência de uma situação de doença, acresce com as exigências administrativas que lhe são impostas e a sua morosidade pode constituir um fator de risco para o agravamento do seu estado de saúde;

Considerando que os utentes precisam de ser dispensados de inúmeras deslocações e da entrega de múltiplos documentos a diferentes serviços;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, aplica-se o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência constante dos Decretos-Leis n.ºs 202/96, de 23 de outubro, e 174/97, de 19 julho, com as necessárias adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 31/99/A, de 17 de dezembro;

Assim, visando a uniformização de procedimentos e na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, de 2018-07-05, determina-se o seguinte:

1. Sempre que a junta médica entender ser necessário esclarecimento adicional no âmbito de especialidade médico-cirúrgica, deverá o seu presidente agendar, junto dos serviços

- de saúde do Serviço Regional de Saúde, os exames complementares, técnicos ou de especialidade.
2. De seguida, deverá comunicar, por escrito, ao utente o local e data de realização dos mesmos.
 3. O relatório, dos respetivos exames efetuados, deve ser apresentado no prazo de 30 dias, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro.
 4. O serviço de saúde que realizou os exames deverá remeter o relatório diretamente para a junta médica, dando conhecimento ao utente.
 5. A junta médica deverá proceder à avaliação da incapacidade, a realizar no prazo de 30 dias a contar da receção do relatório supramencionado.
 6. A presente circular entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 7. A presente circular aplica-se aos processos em curso.

A Diretora Regional

Tânia Cortez

Ana Madruga da Costa
 Diretora de Serviços de
 Cuidados de Saúde